



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Estado – PGE no valor Total de **R\$ 24.849.754,71 (VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulação dos Encargos Gerais do Estado, conforme o Anexo II e do Excesso de Arrecadação da Fonte Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º Inciso IV – Ec nº 123/2022 - Fonte - 2.30.00, conforme o art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A inclusão dos valores consignados na ação e programa, na forma acima citada nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**